

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

## Aviso de Contratação 48/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	RAFAELA SEMEGHINI PISSUTO	29/09/2025 15:06 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		13117/2025

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 061/2025

## COMPASNET Nº. 90061/2025

(Processo Licitatório nº 197/2025 - Processo Administrativo n.º 13.117/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do menor preço, art. 75 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar, inciso II, Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Dispensa será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.530, de 09 de fevereiro de 2023, 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777 de 18 de junho de 2025, constante nos autos do processo nº 22.745, de 09 de junho de 2025, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidades contratuais serão conduzidas pela Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPA, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

Data da sessão: 07 de outubro de 2025.

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Critério de Julgamento:** menor preço.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

## OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **"Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão pública, com atuação nas áreas de assessoria e consultoria tributária, detentora de experiência comprovada em tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal, visando assessorar a Administração Pública Municipal"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALGUEIRO CANTARELLA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.com.br/verificacao/A2C4-E55B-F83F-31E0> e informe o código A2C4-E55B-F83F-31E0



- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 44, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco) reais, podendo ser alterado na etapa de lances.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de ....., sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, do IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Assinado por 1 pessoa: PAULO SALES MANTAREDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://efo.com.br/validacao/24-E55B-F83F-31

## 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

## 9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contratacional/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.com.br/verificacao>



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CAMARIELLA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/A2C4-E55B8F-31E0-421-E55B8F-31E0>

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Fernandópolis, 30 de setembro de 2025.

**JOAO PAULO SALES CANTARELLA**

**Autoridade competente**

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

# JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/A2C4-E55B-F83F-31E0> e informe o código A2C4-E55B-F83F-31E0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

## Termo de Referência 412/2025

## Informações Básicas

Número do artefato UASG	412/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	Editado por	MARIANE LANINI BERGAMINI	Atualizado em	24/09/2025 08:57 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO					

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		13.117/2025

## 1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão pública, com atuação nas áreas de assessoria e consultoria tributária, detentora de experiência comprovada em tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal, visando assessorar a Administração Pública Municipal, em especial no planejamento orçamentário, na emissão de pareceres técnicos e na orientação quanto ao cumprimento das normas legais e à correta formalização dos procedimentos administrativos, de modo a promover maior eficiência na gestão pública, nos termos da demanda apresentada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p><b>OBJETO:</b> contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária no Município com notórios conhecimentos de vivência na tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal para assessorar a Administração Pública Municipal, pelo período de 03 (tres) meses.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS COM AS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>O objeto do contrato de assessoria e consultoria tributária no município tem como objetivo otimizar a arrecadação de tributos municipais. Treinamentos do setor de tributos, Acompanhamento da fiscalização exercida sobre os contribuintes, para melhor arrecadar e para o devido cumprimento da conformidade com as normas vigentes.</li><li>A Contratação de empresa especializada é importante para garantir a aplicação das regras e legislações atuais nos levantamentos técnicos dos tributos de competência do município (IPTU, ITBI, ISSQN, e taxas municipais) e para o acompanhamento de medidas legais para melhorar os repasses de tributos dos entes públicos: a união(ITR e FPM) e do estado(ICMS).</li><li>Verificar a legislação tributária do município e atualizar, pois é cada vez mais sabido que um sistema tributário municipal munido de aparatos legais que impulsionem a Administração Pública é fator que ocasiona a redução</li></ul>				

1	<p>considerável de possíveis prejuízos fiscais, e impulsiona a arrecadação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É, para tanto, necessário desenvolvimento técnico, para amparar legalmente as atividades desenvolvidas no setor tributário e fiscal, e por conseguinte, cumprir com as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusive com a reforma tributária já em nossa constituição, é necessário arrecadar, melhorar a sistemática, para ter a garantia do repasse dos tributos da reforma tributária assegurados para não diminuir a arrecadação.</li> <li>• Justifica-se a presente contratação tendo em vista a complexidade da análise dos mais diversos arquivos de dados disponibilizados pela SEFAZ /SP, a Receita Federal do Brasil, no que tange ao avanço tecnológico.</li> <li>• O técnico especialista em tributação deverá prestar os serviços in loco consistente em 20 horas mensais, no setor de tributação do município, e via mídia social no horário de expediente todos os dias, visando:</li> <li>• Orientar o efetivo de fiscalização do Município, com base na legislação vigente, a Lei complementar Federal nº 116 /2003 na sistemática tributária do imposto de competência do Município o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), o ITBI (imposto de transação de bens imóveis), e o IPTU (imposto predial territorial urbano).</li> <li>• Acompanhar o convênio entre o Município e a União para o recebimento referente a transferência dos valores do ITR (Imposto Territorial Rural), auxiliando ao efetivo da fiscalização tributária do Município.</li> <li>• Auxiliar na atualização da sistemática de cobrança tributaria do Município, juntamente com a fiscalização de tributos do Município.</li> <li>• Treinar todo o efetivo tributário do Município na atualização e atuação de acordo com a inovação das normas legais.</li> <li>• Serviços serão prestados por 03 (tres) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.</li> </ul>	MESES	03	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
---	---	-------	----	--------------	---------------

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.3. Os serviços serão contratados através de Dispensa de Licitação.

1.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços não possuem natureza continuada.

1.6. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

## 1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Justificar:

1.6. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em formato simplificado, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e reduzida complexidade, passível de enquadramento no art. 75, inciso II, da mesma Lei. O Termo de Referência e os demais documentos constantes do processo contêm elementos suficientes para demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, razão pela qual não se faz necessária a elaboração de estudo aprofundado.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária, destinada a apoiar o Município na otimização da arrecadação de tributos de sua competência, bem como no aprimoramento dos procedimentos fiscais e na adequação às normas legais vigentes.

2.2 A atuação abrangerá, ainda, a realização de treinamentos específicos voltados à capacitação da equipe do setor de tributos, o acompanhamento da fiscalização exercida sobre os contribuintes e a orientação técnica necessária para assegurar a conformidade com a legislação aplicável.

### Fundamentação e Justificativa

2.3 A contratação mostra-se indispensável diante da complexidade que envolve a administração tributária municipal, em especial no que se refere à análise de dados e informações disponibilizadas por órgãos externos, como a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) e a Receita Federal do Brasil. O avanço tecnológico tem ampliado a diversidade e o volume de informações fiscais, exigindo conhecimento técnico especializado para sua adequada interpretação e utilização.

2.4 Nesse contexto, a presença de consultoria especializada visa garantir a correta aplicação das regras e legislações atualizadas nos levantamentos técnicos relativos aos tributos de competência municipal – a exemplo do IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais – bem como no acompanhamento de medidas legais voltadas ao incremento dos repasses provenientes da União (ITR e FPM) e do Estado (ICMS).

2.5 Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de constante verificação e atualização da legislação tributária municipal, visto que um sistema fortalecido por instrumentos legais adequados representa fator essencial para a redução de prejuízos fiscais, o incremento da arrecadação e o fortalecimento da autonomia financeira do Município.

2.6 O desenvolvimento técnico especializado, nesse sentido, ampara legalmente as atividades desempenhadas no setor tributário e fiscal, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação correlata.

### 2.7 Forma de Execução

O profissional técnico especialista em tributação prestará serviços **in loco**, no setor de tributação do município, em carga horária de **horas mensais**, além de atendimento remoto (via mídias digitais) em horário de expediente, abrangendo as seguintes atividades:

- Orientar a equipe de fiscalização do município, com base na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 116/2003, aplicável ao ISSQN, bem como na sistemática de cobrança do ITBI e do IPTU;
- Acompanhar a execução do convênio entre o Município e a União referente à transferência de valores do ITR, prestando suporte ao efetivo de fiscalização tributária;
- Auxiliar na atualização da sistemática de cobrança dos tributos municipais, em conjunto com a fiscalização;
- Realizar treinamentos periódicos com a equipe tributária municipal, promovendo a atualização contínua em conformidade com inovações normativas.

2.8 Serviços serão prestados por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa técnica especializada em consultoria de gestão pública, com ênfase no planejamento orçamentário e na conformidade dos atos administrativos, visando oferecer suporte contínuo e qualificado à Administração Pública.

3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais capacitados, com experiência comprovada em gestão orçamentária e financeira, que atuarão de forma integrada com os setores administrativos do órgão, garantindo:

- **Emissão de pareceres técnicos e análises especializadas**, contribuindo para a tomada de decisão fundamentada e juridicamente segura;
- **Orientação no cumprimento das normas legais e boas práticas administrativas**, assegurando a regularidade dos procedimentos e a conformidade com a legislação vigente;

- **Apoio técnico na elaboração, execução e acompanhamento do planejamento orçamentário**, favorecendo a eficiência na alocação de recursos públicos;
- **Padronização e formalização correta dos processos administrativos**, com foco na redução de falhas e aumento da eficiência operacional;
- **Transferência de conhecimento e capacitação dos servidores envolvidos**, promovendo sustentabilidade e autonomia da gestão pública.

3.3 Assim, a contratação proporcionará à Administração um **instrumento estratégico de suporte técnico especializado**, capaz de otimizar processos, garantir segurança jurídica e aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido para contratações diretas de serviços que não se caracterizam como de engenharia. A opção pela dispensa justifica-se pelo fato de que o procedimento licitatório, neste caso, **não se revela economicamente vantajoso**, diante da compatibilidade do objeto com os limites legais e da celeridade que a contratação direta proporciona, sem prejuízo da observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade**.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.4 Critérios de Sustentabilidade:

4.4.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e a Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), bem como princípios da Lei nº 14.133/2021, que incentiva as contratações sustentáveis (Art. 11, inciso IV), seguintes critérios de sustentabilidade podem ser considerados para esta contratação:

- **Uso racional de recursos** – Priorização de meios eletrônicos para a emissão e tramitação de documentos, evitando impressões desnecessárias e reduzindo o consumo de papel e insumos;
- **Gestão sustentável do trabalho** – Incentivo à utilização de ferramentas digitais para reuniões, relatórios e pareceres, reduzindo deslocamentos presenciais e, conseqüentemente, a emissão de poluentes;
- Tais medidas asseguram que a execução dos serviços contratados esteja alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, reforçando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.
- **Responsabilidade socioambiental** – Cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente, garantindo práticas que não gerem impactos negativos ao meio ambiente ou à sociedade;
- **Consciência sustentável** – Orientação da equipe para adoção de práticas internas que contribuam para a redução do consumo de energia, água e demais recursos em suas rotinas de trabalho.

### 4.5 Padrões Mínimos de Qualidade

4.5.1. Para mais, os padrões mínimos de qualidade para a prestação dos serviços são o que constam na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1 Condições de Entrega:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da assinatura do contrato.

### 5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.3.1 A empresa deverá atender às consultas solicitadas, via fone, e-mail e WhatsApp, com emissão de pareceres técnicos por escrito e realizar visitas técnicas "in loco", sendo pelo menos 01 (uma) quinzenalmente, previamente agendada, de comum acordo entre as partes, durante a execução do contrato para realizar treinamentos, reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas.

5.1.3.2 A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como os treinamentos e capacitações desejadas.

5.1.3.3 A empresa deverá, ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

5.1.3.4 Os serviços serão prestados no escritório da empresa e na Prefeitura, quando das visitas periódicas.

5.1.3.5 A empresa deverá manter profissional capacitado, para atendimento telefônico, no horário comercial.

5.1.3.6 A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos:

- via telefone, em até 03 (três) horas e,
- consultas solicitadas por escrito em até 05 (cinco) dias.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento de garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual (CPPARC).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Análise de Notas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1 O fornecimento do objeto será parcelado de maneira mensal, conforme cronograma constante no item 3.4.

### Liquidação:

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato ou pedido de empenho e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação e regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularização fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2027.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária. Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 22.500,00

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela 1 do item 1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) tenha sido elaborado pela gestão anterior, a necessidade permanece atual e compatível com as diretrizes administrativas da gestão em curso, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das normas legais e fiscais aplicáveis. Destaca-se que há previsão de dotação orçamentária específica para a contratação, não gerando, portanto, risco de desequilíbrio financeiro ou de afronta aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 11. Infrações e Sanções administrativas

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticamos quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a execução dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser executada, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que as sanções registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE CARLOS RODA**

Autoridade competente



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Identificação da Necessidade

1.1 O Município necessita de suporte técnico especializado para auxiliar o setor de finanças e tributação na execução de suas atividades, em especial na análise e revisão da legislação municipal, acompanhamento da arrecadação de tributos (IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais), cumprimento das normas legais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no apoio à correta formalização dos procedimentos administrativos.

### 2. Justificativa da Contratação

2.1 A demanda decorre da elevada complexidade da legislação tributária e orçamentária, bem como da necessidade de atualização constante frente às mudanças normativas, como a reforma tributária.

2.2 Atualmente, o corpo técnico municipal não dispõe de profissionais em número e qualificação suficientes para realizar, de forma contínua, análises especializadas e emitir pareceres técnicos com a profundidade exigida.

2.3 A contratação garantirá:

- Segurança jurídica na formalização dos atos administrativos;
- Melhoria da arrecadação municipal por meio de atualização de sistemáticas de cobrança e fiscalização;
- Eficiência na gestão pública, reduzindo riscos de falhas, autuações ou perdas de receitas;
- Capacitação da equipe interna, com treinamentos e orientações especializadas.

### 3. Resultado Esperado

- Emissão de pareceres técnicos consistentes;
- Orientações claras para cumprimento da legislação vigente;
- Acompanhamento e otimização da arrecadação tributária municipal;
- Atualização da legislação tributária local;



- Treinamento e capacitação contínua do efetivo tributário;
- Redução de riscos fiscais e administrativos;
- Maior eficiência no planejamento e execução orçamentária.

#### **4. Estimativa do Valor**

**R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**

4.1 Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e no painel de preços (orçamentos em anexo). O valor estimado encontra-se dentro do limite legal que permite a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. Enquadramento Legal**

5.1 A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação para serviços de valor inferior ao limite estabelecido. O procedimento seguirá as demais exigências legais, inclusive com a verificação da habilitação e regularidade fiscal da empresa contratada.

#### **6. Justificativa para o parcelamento ou não:**

6.1 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que as atividades de consultoria e assessoria descritas são de natureza integrada e interdependente, abrangendo desde a emissão de pareceres até o acompanhamento da arrecadação e a capacitação de servidores. A eventual divisão em parcelas comprometeria a uniformidade metodológica, a eficiência da execução e a padronização das orientações técnicas, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual. Assim, a contratação de um único fornecedor é a medida mais adequada para atender plenamente ao interesse público.

#### **7. Conclusão**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em formato simplificado, em conformidade com os arts. 18, §2º e 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e reduzida complexidade, passível de enquadramento no art. 75, inciso II, da mesma Lei. O Termo de Referência e os demais documentos constantes



do processo contêm elementos suficientes para demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, razão pela qual não se faz necessária a elaboração de estudo aprofundado.

Ademais, a contratação é necessária e vantajosa para o Município, uma vez que supre lacunas técnicas existentes, promove maior eficiência da Administração, assegura conformidade legal e otimiza a arrecadação municipal.

Considerando a pertinência do objeto e a adequação legal quanto ao valor estimado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**MARIANE LANINI BERGAMINI**

**Agente Administrativo**

# **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENT0  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

---

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS/SP**

**A/C JOSÉ CARLOS RODA**

Secretário da Fazenda

## **REF.: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**Contratação de empresa especializada em assessoria tributária com notórios conhecimentos de vivência na tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal e de repasses constitucionais para assessorar a administração pública municipal.**

O objeto do contrato de assessoria e consultoria tributária no município tem o objetivo de otimizar a arrecadação de tributos municipais, treinamentos do setor de tributos, acompanhamento da fiscalização exercida sobre os contribuintes, para melhor arrecadar e o devido cumprimento da conformidade com as normas vigentes.

O técnico especialista em tributação deverá prestar os serviços in loco consistente em 14 horas mensais, no setor de tributação do município, e via mídia social no horário de expediente todos os dias úteis.

A Contratação de empresa especializada é importante para garantir a aplicação das regras e legislações atuais nos levantamentos técnicos dos tributos de competência do município (IPTU, ITBI, ISSQN, e **taxas municipais**) e para o acompanhamento de medidas legais para melhorar os repasses de tributos dos entes públicos: a união (ITR e FPM) e do estado (ICMS).

Verificar a legislação tributária do município e atualizar, pois é cada vez mais sabido que um sistema tributário municipal munido de aparatos legais que impulsionem a Administração Pública é fator que ocasiona a redução considerável de possíveis prejuízos fiscais, e impulsiona a arrecadação.



# **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENTO  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

É, para tanto, necessário desenvolvimento técnico, para amparar legalmente as atividades desenvolvidas no setor tributário e fiscal, e por conseguinte, cumprir com as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusive com a reforma tributária já em nossa constituição, é necessário arrecadar, melhorar a sistemática, para ter a garantia do repasse dos tributos da reforma tributária assegurados para não diminuir a arrecadação.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a complexidade da análise dos mais diversos arquivos de dados disponibilizados pela SEFAZ/SP, a Receita Federal do Brasil, no que tange ao avanço tecnológico.

O técnico especialista em tributação deverá prestar os serviços in loco consistente em 14 horas mensais, no setor de tributação do município, e via mídia social no horário de expediente todos os dias, visando:

Orientar o efetivo de fiscalização do Município, com base na legislação vigente, a Lei complementar Federal nº 116/2003 na sistemática tributária do imposto de competência do Município o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), o ITBI (imposto de transação de bens imóveis), e o IPTU (imposto predial territorial urbano), e ainda, na DIVIDA ATIVA (sistemática de cobrança amigável, execução fiscal, securitização), desenvolver atualização cadastral, propor atualização de legislação.

Acompanhar o convênio entre o Município e a União para o recebimento referente a transferência dos valores do ITR (Imposto Territorial Rural), auxiliando ao efetivo da fiscalização tributária do Município.

Auxiliar na atualização da sistemática de cobrança tributária do Município, juntamente com a fiscalização de tributos do Município.

Treinar todo o efetivo tributário do Município na atualização e atuação de acordo com a inovação das normas legais.

Contratação de empresa especializada em assessoria tributária para assessorar a Administração Pública Municipal, pelo período de 03 (três) meses.

## **LOCAL DO TRABALHO:**

14 horas mensais de um técnico presencial;

## **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENT0  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

local sede da prefeitura municipal do município, e atendimento nas Mídias Sociais no horário de expediente, em todos os dias úteis.

**VALOR DO ORÇAMENTO:** (validade de 30 dias, a contar da data abaixo)

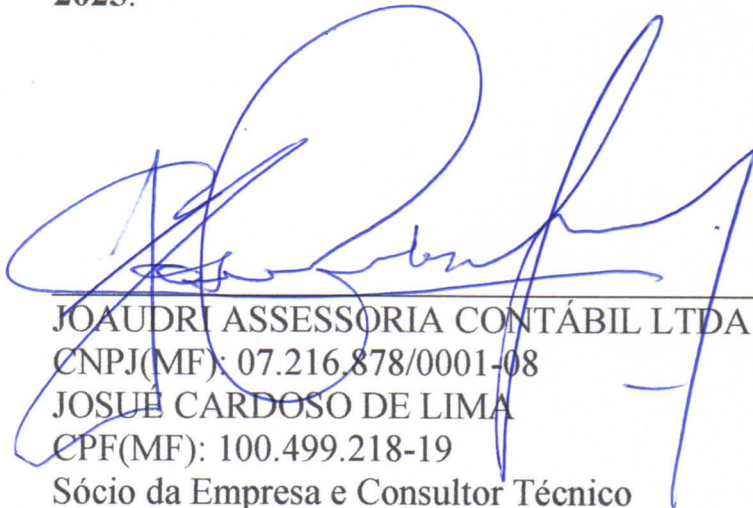
**a) Mensal:**

**R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) **mensal.**

**b) Para o Trimestre:**

**R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) **no trimestre**

Sendo a razão da verdade firmamos o presente, em **22 de setembro de 2025.**



---

JOAUDRI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME  
CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08  
JOSUE CARDOSO DE LIMA  
CPF(MF): 100.499.218-19  
Sócio da Empresa e Consultor Técnico



**GODOY CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICO  
TRIBUTÁRIA  
CNPJ 08.199.676/0001-68**

**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA  
TRIBUTÁRIA**

**A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP**

**OBJETO**

O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a contratação, pelo período de 03 (três) meses, de empresa especializada em serviços de apoio administrativo de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do Departamento de Arrecadação e Finanças do Município, da análise de créditos a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), das regras de arbitramento do ITBI, além de assessoria Tributária Municipal na área de legislação tributária municipal e gestão e execução da dívida ativa, inclusive nas disposições da Lei Complementar nº 208/24 e de apoio as regras de transição da reforma tributária trazida pela emenda constitucional nº132/2023 e da Lei Complementar nº214/2025.

A fiscalização tributária municipal age no sentido da averiguação da regularidade no cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes.

É a atividade que objetiva apurar os créditos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de responsabilidade dos contribuintes.

Além disso o município deve celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalizar o ITR.

Importante salientar que a arrecadação média de ISSQN e de repasse de ICMS dos anos de 2019 a 2026 servirão de média par calcular o índice de repasse do IBS, de 2029 a 2077.

Este procedimento é realizado pela autoridade administrativa.

Período: 03 (três) meses, com duas visitas presenciais mensais, e consultas semanais através de email ou whatsapp, conforme a necessidade dos trabalhos. A consultoria não inclui o fornecimento de parecer jurídico, e nem capacitações (cursos).



**GODOY CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICO  
TRIBUTÁRIA  
CNPJ 08.199.676/0001-68**


O valor global dos serviços incluindo todas as despesas é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A emissão da nota fiscal de prestação de serviços será efetivada mensalmente.

O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário no prazo de até sete dias após a emissão da nota fiscal.

Banco Santander  
Ag. 0026  
C.C. 13002730-2

**Porto Ferreira, 23 de setembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 EDILSON PEREIRA DE GODOY  
Data: 23/09/2025 18:41:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDILSON PEREIRA DE GODOY  
CPF: 066.367.818-82  
PROPRIETÁRIO**



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 8.100,00**

MEDIANA

**R\$ 8.100,00**

MENOR

**R\$ 8.100**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

**787**

**2025**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2025	00002	Pregão	787	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTARIA		UNIDADE	4	R\$8100	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE	982381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE	11/04/2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Identificação da Necessidade

1.1 O Município necessita de suporte técnico especializado para auxiliar o setor de finanças e tributação na execução de suas atividades, em especial na análise e revisão da legislação municipal, acompanhamento da arrecadação de tributos (IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais), cumprimento das normas legais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no apoio à correta formalização dos procedimentos administrativos.

### 2. Justificativa da Contratação

2.1 A demanda decorre da elevada complexidade da legislação tributária e orçamentária, bem como da necessidade de atualização constante frente às mudanças normativas, como a reforma tributária.

2.2 Atualmente, o corpo técnico municipal não dispõe de profissionais em número e qualificação suficientes para realizar, de forma contínua, análises especializadas e emitir pareceres técnicos com a profundidade exigida.

2.3 A contratação garantirá:

- Segurança jurídica na formalização dos atos administrativos;
- Melhoria da arrecadação municipal por meio de atualização de sistemáticas de cobrança e fiscalização;
- Eficiência na gestão pública, reduzindo riscos de falhas, autuações ou perdas de receitas;
- Capacitação da equipe interna, com treinamentos e orientações especializadas.

### 3. Resultado Esperado

- Emissão de pareceres técnicos consistentes;
- Orientações claras para cumprimento da legislação vigente;
- Acompanhamento e otimização da arrecadação tributária municipal;
- Atualização da legislação tributária local;



- Treinamento e capacitação contínua do efetivo tributário;
- Redução de riscos fiscais e administrativos;
- Maior eficiência no planejamento e execução orçamentária.

#### **4. Estimativa do Valor**

**R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**

4.1 Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e no painel de preços (orçamentos em anexo). O valor estimado encontra-se dentro do limite legal que permite a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. Enquadramento Legal**

5.1 A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação para serviços de valor inferior ao limite estabelecido. O procedimento seguirá as demais exigências legais, inclusive com a verificação da habilitação e regularidade fiscal da empresa contratada.

#### **6. Justificativa para o parcelamento ou não:**

6.1 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que as atividades de consultoria e assessoria descritas são de natureza integrada e interdependente, abrangendo desde a emissão de pareceres até o acompanhamento da arrecadação e a capacitação de servidores. A eventual divisão em parcelas comprometeria a uniformidade metodológica, a eficiência da execução e a padronização das orientações técnicas, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual. Assim, a contratação de um único fornecedor é a medida mais adequada para atender plenamente ao interesse público.

#### **7. Conclusão**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em formato simplificado, em conformidade com os arts. 18, §2º e 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e reduzida complexidade, passível de enquadramento no art. 75, inciso II, da mesma Lei. O Termo de Referência e os demais documentos constantes



do processo contêm elementos suficientes para demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, razão pela qual não se faz necessária a elaboração de estudo aprofundado.

Ademais, a contratação é necessária e vantajosa para o Município, uma vez que supre lacunas técnicas existentes, promove maior eficiência da Administração, assegura conformidade legal e otimiza a arrecadação municipal.

Considerando a pertinência do objeto e a adequação legal quanto ao valor estimado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**MARIANE LANINI BERGAMINI**

**Agente Administrativo**

# **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENT0  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS/SP**

**A/C JOSÉ CARLOS RODA**

Secretário da Fazenda

## **REF.: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**Contratação de empresa especializada em assessoria tributária com notórios conhecimentos de vivência na tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal e de repasses constitucionais para assessorar a administração pública municipal.**

O objeto do contrato de assessoria e consultoria tributária no município tem o objetivo de otimizar a arrecadação de tributos municipais, treinamentos do setor de tributos, acompanhamento da fiscalização exercida sobre os contribuintes, para melhor arrecadar e o devido cumprimento da conformidade com as normas vigentes.

O técnico especialista em tributação deverá prestar os serviços in loco consistente em 14 horas mensais, no setor de tributação do município, e via mídia social no horário de expediente todos os dias úteis.

A Contratação de empresa especializada é importante para garantir a aplicação das regras e legislações atuais nos levantamentos técnicos dos tributos de competência do município (IPTU, ITBI, ISSQN, e **taxas municipais**) e para o acompanhamento de medidas legais para melhorar os repasses de tributos dos entes públicos: a união (ITR e FPM) e do estado (ICMS).

Verificar a legislação tributária do município e atualizar, pois é cada vez mais sabido que um sistema tributário municipal munido de aparatos legais que impulsionem a Administração Pública é fator que ocasiona a redução considerável de possíveis prejuízos fiscais, e impulsiona a arrecadação.



# **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENT0  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

É, para tanto, necessário desenvolvimento técnico, para amparar legalmente as atividades desenvolvidas no setor tributário e fiscal, e por conseguinte, cumprir com as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusive com a reforma tributária já em nossa constituição, é necessário arrecadar, melhorar a sistemática, para ter a garantia do repasse dos tributos da reforma tributária assegurados para não diminuir a arrecadação.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a complexidade da análise dos mais diversos arquivos de dados disponibilizados pela SEFAZ/SP, a Receita Federal do Brasil, no que tange ao avanço tecnológico.

O técnico especialista em tributação deverá prestar os serviços in loco consistente em 14 horas mensais, no setor de tributação do município, e via mídia social no horário de expediente todos os dias, visando:

Orientar o efetivo de fiscalização do Município, com base na legislação vigente, a Lei complementar Federal nº 116/2003 na sistemática tributária do imposto de competência do Município o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), o ITBI (imposto de transação de bens imóveis), e o IPTU (imposto predial territorial urbano), e ainda, na DIVIDA ATIVA (sistemática de cobrança amigável, execução fiscal, securitização), desenvolver atualização cadastral, propor atualização de legislação.

Acompanhar o convênio entre o Município e a União para o recebimento referente a transferência dos valores do ITR (Imposto Territorial Rural), auxiliando ao efetivo da fiscalização tributária do Município.

Auxiliar na atualização da sistemática de cobrança tributária do Município, juntamente com a fiscalização de tributos do Município.

Treinar todo o efetivo tributário do Município na atualização e atuação de acordo com a inovação das normas legais.

Contratação de empresa especializada em assessoria tributária para assessorar a Administração Pública Municipal, pelo período de 03 (três) meses.

## **LOCAL DO TRABALHO:**

14 horas mensais de um técnico presencial;

# **Joaudri Assessoria Contábil Ltda.**

CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08 Insc. Estadual: ISENT0  
Rua Radames Baldo Bortolot, 106 – Bairro: Ipanema na cidade de Araçatuba - SP  
Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC nº 2SP 023.690/O-2  
CEP. 16.052-130 – Araçatuba/SP  
Fone/Celular (18) 99783-0427 – e-mail: josuecardoso@terra.com.br

local sede da prefeitura municipal do município, e atendimento nas Mídias Sociais no horário de expediente, em todos os dias úteis.

**VALOR DO ORÇAMENTO:** (validade de 30 dias, a contar da data abaixo)

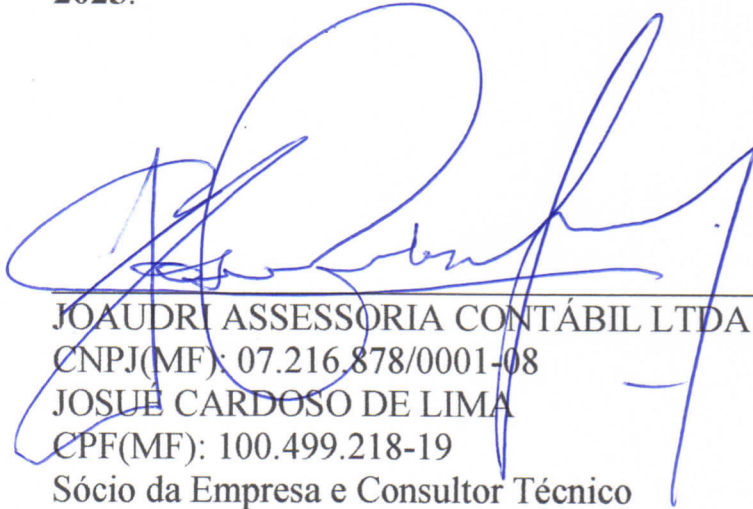
**a) Mensal:**

**RS 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) **mensal.**

**b) Para o Trimestre:**

**RS 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) **no trimestre**

Sendo a razão da verdade firmamos o presente, em **22 de setembro de 2025.**



---

JOAUDRI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME  
CNPJ(MF): 07.216.878/0001-08  
JOSUE CARDOSO DE LIMA  
CPF(MF): 100.499.218-19  
Sócio da Empresa e Consultor Técnico



**GODOY CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICO  
TRIBUTÁRIA  
CNPJ 08.199.676/0001-68**

**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA  
TRIBUTÁRIA**

**A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP**

**OBJETO**

O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a contratação, pelo período de 03 (três) meses, de empresa especializada em serviços de apoio administrativo de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do Departamento de Arrecadação e Finanças do Município, da análise de créditos a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), das regras de arbitramento do ITBI, além de assessoria Tributária Municipal na área de legislação tributária municipal e gestão e execução da dívida ativa, inclusive nas disposições da Lei Complementar n° 208/24 e de apoio as regras de transição da reforma tributária trazida pela emenda constitucional n°132/2023 e da Lei Complementar n°214/2025.

A fiscalização tributária municipal age no sentido da averiguação da regularidade no cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes.

É a atividade que objetiva apurar os créditos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Sobre Serviço (ISS) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de responsabilidade dos contribuintes.

Além disso o município deve celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalizar o ITR.

Importante salientar que a arrecadação média de ISSQN e de repasse de ICMS dos anos de 2019 a 2026 servirão de média par calcular o índice de repasse do IBS, de 2029 a 2077.

Este procedimento é realizado pela autoridade administrativa.

Período: 03 (três) meses, com duas visitas presenciais mensais, e consultas semanais através de email ou whatsapp, conforme a necessidade dos trabalhos. A consultoria não inclui o fornecimento de parecer jurídico, e nem capacitações (cursos).



**GODOY CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICO  
TRIBUTÁRIA  
CNPJ 08.199.676/0001-68**


O valor global dos serviços incluindo todas as despesas é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A emissão da nota fiscal de prestação de serviços será efetivada mensalmente.

O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário no prazo de até sete dias após a emissão da nota fiscal.

Banco Santander  
Ag. 0026  
C.C. 13002730-2

**Porto Ferreira, 23 de setembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 EDILSON PEREIRA DE GODOY  
Data: 23/09/2025 18:41:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDILSON PEREIRA DE GODOY  
CPF: 066.367.818-82  
PROPRIETÁRIO**



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 8.100,00**

MEDIANA

**R\$ 8.100,00**

MENOR

**R\$ 8.100**

#### FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

**787**

**2025**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2025	00002	Pregão	787	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTARIA		UNIDADE	4	R\$8100	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE	982381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE	11/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Contrato 246/2025

Informações Básicas

Table with 4 columns: Número do artefato, UASG, Editado por, Atualizado em. Row 1: 246/2025, 986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP, RAFAELA SEMEGHINI PISSUTO, 30/09/2025 10:22 (v 0.2). Status: RASCUNHO

Outras informações

Table with 2 columns: Categoria, Processo Administrativo. Row 1: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado, 13117/2025

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 13.117/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 197/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para "Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão pública, com atuação nas áreas de assessoria e consultoria tributária, detentora de experiência comprovada em tributação e fiscalização dos tributos de competência municipal, visando assessorar a Administração Pública Municipal", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Table with 5 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, QUANTIDADE, and an empty column.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fernandopolis.sp.gov.br/assinaturas/



			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021..

2.2. O O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

### 3.1 Condições de Entrega:

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da assinatura do contrato.

### 3.1.3. Local e horário da prestação dos serviços:

3.1.3.1 A empresa deverá atender às consultas solicitadas, via fone, e-mail e WhatsApp, com emissão de pareceres técnicos por escrito e realizar visitas técnicas “in loco”, sendo pelo menos 01 (uma) quinzenalmente, previamente agendada, de comum acordo entre as partes, durante a execução do contrato para realizar treinamentos, reuniões e palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas.

3.1.3.2 A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como os treinamentos e capacitações desejadas.

3.1.3.3 A empresa deverá, ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

3.1.3.4 Os serviços serão prestados no escritório da empresa e na Prefeitura, quando das visitas periódicas.

3.1.3.5 A empresa deverá manter profissional capacitado, para atendimento telefônico, no horário comercial.

3.1.3.6 A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos: via telefone, em até 03 (três) horas e, consultas solicitadas por escrito em até 05 (cinco) dias.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

### Recebimento

6.1. O fornecimento do objeto será parcelado de maneira mensal, conforme cronograma constante no item 3.1.4. Liquidação:

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato ou pedido de empenho e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. pagar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto de contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30(*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo, Contrato de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas, insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 3º da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública;
- 10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.
- 10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis a pessoa que será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

II) Fonte de recursos: TESOURO;

III) Programa de trabalho: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

IV) Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.072, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

*Fernandópolis, [dia] de [mês] de 2025.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO PAULO SALES CANTARELLA**

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/A2C4-E55B-F83F-31E0> e informe o código A2C4-E55B-F83F-31E0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2C4-E55B-F83F-31E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 30/09/2025 15:45:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/A2C4-E55B-F83F-31E0>